



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 071/2026

São Jerônimo, 10 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Fernando Cairuga Camboim

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 056/2026, o qual dispõe sobre a Punição a toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra qualquer cidadão LGBTQIAPN+, e dá outras providências.

O presente projeto faz parte de um pacote de Projetos de Lei a serem implantados pelo Município, incentivado pelo Governo Federal, através do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, visando a participação no Edital nº 2/2026, no qual objetiva “O FORTALECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NOS MUNICÍPIOS”.

Maiores informações no memorando em anexo da Secretaria de Assistência Social, contendo todas as informações e Minuta do Edital acima citado.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Atenciosamente,

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:2415549703
4

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.13
09:01:30 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 056, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Punição a toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra qualquer cidadão LGBTQIAPN+, e dá outras providencias.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Serão punidos, nos termos desta Lei, toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra qualquer cidadão LGBTQIAPN+.

Art. 2º. Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos dos cidadãos LGBTQIAPN+, para os efeitos desta Lei:

- I. submeter o cidadão LGBTQIAPN+ a qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;
- II. proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
- III. praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em Lei;
- IV. preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;



- V. preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;
- VI. praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;
- VII. inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- VIII. proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão LGBTQIAPN+, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Art. 3º. São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda e qualquer organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Município, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

Art. 4º. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

- I. reclamação do ofendido;
- II. ato ou ofício de autoridade competente;
- III. comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 5º. O cidadão LGBTQIAPN+ que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia a organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos e\ou órgãos competentes.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser fundamentada através da descrição do fato ou ato discriminatório, seguido da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da Lei, o sigilo do denunciante.



Art. 6º. As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

- I. advertência;
- II. pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III. multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em caso de reincidência;
- IV. suspensão da licença para funcionamento por 30 (trinta) dias;
- V. cassação da licença para funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 7º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia 29 de Janeiro como dia municipal da visibilidade trans e travesti", a ser comemorado anualmente, e integrando oficialmente o calendário da cidade de São Jerônimo.

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia 28 de Junho como dia do orgulho LGBTQIAPN+ e de combate ao preconceito", a ser comemorado anualmente, e integrando oficialmente o calendário da cidade de São Jerônimo.

Art. 9º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia 11 de Outubro como dia da diversidade", a ser comemorado anualmente, e integrando oficialmente o calendário da cidade de São Jerônimo.

Art. 10º. Fica instituído, no âmbito Municipal, o "Dia 01 de Dezembro como dia municipal de luta contra a AIDS", a ser comemorado anualmente, e integrando oficialmente o calendário da cidade de São Jerônimo.

Art. 11. As entidades que atuam no combate a discriminação sexual poderão manifestar-se através de eventos, campanhas, seminários, palestras, congressos a fim de comemorar esta data.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Parágrafo único. A presente Lei não acarretará despesas ao Executivo Municipal, para sua execução, sendo necessário apenas regulamentá-la.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:2415549
7034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2026.04.13
09:01:44 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal